

LEI Nº 1.463, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar despesas com transporte universitário, a locação de veículos por meio de processo licitatório e a utilização da frota de transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas anuais, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com transporte de alunos universitários residentes no Município de Várzea Alegre e que estudam em faculdades e universidades localizadas a uma distância de até 130 (cento e trinta) quilômetros do município.

Parágrafo único. Os veículos disponibilizados para o transporte universitário deverão ter condições de conforto, trafegabilidade e segurança, tendo em vista ser viagem de média distância, de acordo com a legislação vigente e determinações dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, o Poder Executivo está autorizado a proceder à locação de até 8 (oito) veículos, mediante processo licitatório, distribuídos da seguinte forma:

- I - 3 (três) veículos para a região metropolitana do Cariri;
- II - 4 (quatro) veículos para o Iguatu;
- III - 2 (dois) veículos para o Cedro.

Art. 3º Fica também autorizado o uso da frota de transporte escolar do município para o transporte universitário gratuito, desde que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 24 de junho de 2024.

JOSE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:222968753
00

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.06.25 09:19:29
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3488, de 25/06/24,
pág(s) 38-39, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.